

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 729

Jardim Alegre, Terça-Feira, 17 de Julho de 2018



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 1092/2018

SÚMULA: PROÍBE A COLOCAÇÃO DE VASOS E OUTROS RECIPIENTES QUE ACUMULEM ÁGUA NOS CEMITÉRIOS DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LE

Art. 1º – Fica proibida a colocação de vasos, floreiras ou outros recipientes do gênero que armazenem água junto aos jazidos dos cemitérios instalados no Município de Jardim Alegre.

Parágrafo Único - Como ação preventiva ao surgimento de focos do mosquito transmissor da dengue (Aedes Aegypti), zika e chikungunya fica expressamente proibida a deposição de vasos e recipientes que possam acumular água nos túmulos e dependências do cemitério localizado no Município de Jardim Alegre.

Art. 2º – A infração ao artigo 1º da presente Lei, acarretará o recolhimento dos vasos e ou recipientes pela fiscalização competente.

Parágrafo Único — Os vasos ou similares ficarão recolhidos por 30 dias, em local certo, à disposição daqueles que comprovarem suas propriedades, após este prazo será dado aos mesmos o destino que bem entender a administração.

Art. 3º — No prazo de 15 (quinze) dias a partir da data da publicação desta Lei, a Prefeitura Municipal colocará placas informando sobre o teor dos artigos 1º e 2º da presente normativa, nas entradas de acesso ao interior dos cemitérios municipais.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor a partir de 30 dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos Dezessete dias do mês de Julho de dois mil e dezoito (17/07/2018)

José Roberto Furlan Prefeito Municipal



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDICÃO Nº 729

Jardim Alegre, Terça-Feira, 17 de Julho de 2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 048/2018 - PMJA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 029/2018 PREGÃO № 048/2018 PROCESSO ADM. № 069/2018 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE E AS EMPRESAS ABAIXO RELACIONADAS, VISANDO A **AQUISIÇÃO DE TONNERS E CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS PARA ATENDIMENTO A TODOS OS DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME SEGUE:**

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.363/0001-87, com sede à Praça Mariana Leite Felix, 800, centro, nesta cidade de Jardim Alegre – Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. José Roberto Furlan**, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 3.468.417-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 571.498.609-15, residente e domiciliado nesta cidade de Jardim Alegre-PR e, de outro lado, as empresas:

MATRIX CARTUCHOS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.580.284/0001-93, com sede na Avenida Morangueira nº 162, Vila Santo Antônio, na cidade de Maringá – Paraná, CEP: 87.030-300, neste ato representada pelo Senhor **Fabio Roberto Machado**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 6.384.610-4 SESP-PR e inscrito no CPF/MF nº 027.572.159-06, residente e domiciliado a Rua Rosana nº 275, Parque das Grevileas, na cidade de Maringá – Paraná, CEP: 87.025-190, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
12	Toner CB435A, cx c/ 1 unid Compatível Novo	By Qualy	Uni	40	R\$ 19,10	R\$ 764,00
16	Toner CF283A, cx c/ 1 unid. Compatível Novo	By Qualy	Uni	120	R\$ 19,00	R\$ 2.280,00
21	Toner CF217A – cx c/ 1 unid - Compatível Novo	By Qualy	Un	100	R\$ 99,00	R\$ 9.900,00
22	Toner CF218A – cx c/ 1 unid - Compatível Novo	By Qualy	Un	15	R\$ 103,50	R\$ 1.552,50
23	Toner CF219A – cx c/ 1 unid - Compatível Novo	By Qualy	Un	15	R\$ 140,00	R\$ 2.100,00
26	Toner CE278A - cx c/ 1 unid - Compatível Novo	By Qualy	Un	15	R\$ 19,90	R\$ 298,50
	TOTAL					R\$ 16.895,00

Valor Total do Fornecedor: 16.895,00 (dezesseis mil, oitocentos e noventa e cinco reais).

AZEVEDO & PORFIRIO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.633.788/0001-85, com sede na Rua Olivier Ferreira Freitas nº 954, na cidade de São João do Ivai — Paraná, CEP: 86.930-000, neste ato representada pelo Senhor **Sidnei dos Santos Azevedo** portador da Cédula de Identidade, RG nº 5.673.951-3 e inscrito no CPF/MF nº 592.798.429-00, residente e domiciliado a Rua Augusto Morais de Castro, nº 887, na cidade de São João do Ivai Paraná, CEP 86.930-000, com os precos dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
15	Toner CF 280A, cx c/ 1 Unid. – Compatível	PREMIUM	Uni	15	R\$ 28,20	R\$ 423,00
	novo					
17	Toner 3117 - Compatível Novo	PREMIUM	Uni	5	R\$ 45,00	R\$ 225,00
20	Toner MLT-D111s - cx c/ 1 unid - Compatível Novo	PREMIUM	Un	20	R\$ 45,95	R\$ 919,00
27	Toner CF230A - cx c/ 1 unid - Compatível Novo	PREMIUM	Un	15	R\$ 121,00	R\$ 1.815,00
	TOTAL		•		-	R\$ 3.382,00



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 729

Jardim Alegre, Terça-Feira, 17 de Julho de 2018

Valor Total do Fornecedor: 3.382,00 (três mil, trezentos e oitenta e dois reais).

GARDEN COMERCIAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.087.773/0001-39, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 997, Edifício Shopping Tacla, centro, na cidade de Jandaia do Sul-Paraná, CEP: 86.900-000, neste ato representada pelo Senhora **Ana Flavia Ferrras Melo**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 13.006.227-0 SESP PR e inscrito no CPF/MF nº 091.760.149-16, residente e domiciliado a Rua Brasilia nº 250, conjunto São Jose, na cidade de Bom Sucesso – Paraná, CEP: 86.940-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Cartucho nº 21 _ Preto _ cx c/ 1 unid Original do Fabricante	HP	Uni	10	R\$ 54,00	R\$ 540,00
2	Cartucho nº 22 - Colorido, cx c/ 1 unid Original do Fabricante	HP	Uni	10	R\$ 95,00	R\$ 950,00
3	Cartucho Nº 122 XL _ Colorido _ Caixa com 01 Unidade - Original do Fabricante	HP	Uni	25	R\$ 95,00	R\$ 2.375,00
5	Cartucho Nº 60 _ Colorido _ caixa com 01 Unidade - Original do Fabricante	HP	Uni	20	R\$ 89,00	R\$ 1.780,00
18	Toner Lexmark 60 x 60 4h/ Mx310 Mx410 Mx511 Mx611 _ Compatível Novo	Valtec	Uni	5	R\$ 195,00	R\$ 975,00
	TOTAL					R\$ 6.620,00

Valor Total do Fornecedor: 6.620,00 (seis mil, seiscentos e vinte reais).

ERICK WILLIAN VINHOLI DOS SANTOS 09653000993, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.395.070/0001-05, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 235, Loja, jardim Independência, na cidade de Sarandi – Paraná, CEP: 87.114-020, neste ato representada pelo Senhor **Erick Willian Vinholi dos Santos**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 132382883 e inscrito no CPF/MF nº 096.530.009-93, residente e domiciliado na Avenida Rui Barbosa, nº 235, Loja, jardim Independência, na cidade de Sarandi – Paraná, CEP: 87.114-020, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
4	Cartucho Nº 122 XL _ Preto _ Caixa com 01	HP	Uni	25	R\$ 109,00	R\$ 2.725,00
	Unidade - Original do Fabricante					
10	Kit Refil Tinta com 04 Cores Original do	EPSON	Un	10	R\$ 157,00	R\$ 1.570,00
	Fabricante P/ Impressoras L200 L210 L355					
	L365 L395 L455 L555 Modelo: 664 Cores:					
	Preto, Magenta, Ciano, Amarelo. Refil Original,					
	Lacrada em plastico à vacuo Fora Da Caixa.					
	Conteúdo total em volume 70 mL					
13	Toner CB436A, cx c/ 1 uni. Compatível Novo	PREMIUM	Uni	100	R\$ 19,10	R\$ 1.910,00
14	Toner CE285A, cx c/ 1 unid Compatível Novo	PREMIUM	Uni	200	R\$ 18,20	R\$ 3.640,00
28	Toner CF228A – cx c/ 1 unid - Compatível Novo	PREMIUM	Un	15	R\$ 96,00	R\$ 1.440,00
	TOTAL			•		R\$ 11.285.00

Valor Total do Fornecedor: 11.285,00 (onze mil, duzentos e oitenta e cinco reais).

MINETTO & MILAN LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.104.096/0001-40, com sede na Avenida Mattos Leão, nº 433, centro, na cidade de Jardim Alegre — Paraná, CEP: 86.860-000, neste ato representada pelo Senhor **Juliano Minetto**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 6.579.133-1 e inscrito no CPF/MF nº 024.636.589-75 residente e domiciliado a Rua Edesio Lopes, nº 221, centro, na cidade de Jardim Aelgre - Paraná, CEP 86.860-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
6	Cartucho Nº 60 _ Preto _ caixa com 01 Unidade	HP	Uni	20	R\$ 61,85	R\$ 1.237,00
	- Original do Fabricante					
7	Cartucho Nº 662 XL - Colorido _ caixa com 01	HP	Uni	25	R\$ 119,50	R\$ 2.987,50
	Unidade - Original do Fabricante					
8	Cartucho Nº 662 XL - Preto - Caixa com 01	HP	Uni	25	R\$ 94,80	R\$ 2.370,00



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDICÃO Nº 729

Jardim Alegre, Terça-Feira, 17 de Julho de 2018

	Unidade - Original de Fabricante						
9	Fita Nilon Epson FX890	MASTERPRINT	Uni	20	R\$ 7,61	R\$ 152,20	
11	Refil de Tinta - Preto 664 120. P/ Impressoras L200 L210 L355 L365 L395 L455 L555. Conteúdo total em volume 70 mL .Original do Fabricante	EPSON	Un	10	R\$ 43,90	R\$ 439,00	
	TOTAL						

Valor Total do Fornecedor: 7.185,70 (sete mil, cento e oitenta e cinco reais e setenta centavos).

W P DO BRASIL LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.483.808/0001-28, com sede na Avenida Amazonas nº2.270, centro, na cidade de Mandaguari – Parana, CEP: 86.975-000, neste ato representada pelo Senhor **Carla Cristina Pedrone Fachini**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 2.152.878 SSP PR e inscrito no CPF/MF nº 024.538.179-14, residente e domiciliado a Rua Manoel Antunes Pereira nº 735, apto 701, centro, na cidade de Mandaguari - Parana, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
19	Toner Q2612A p/ impressora 1015/1020/1022, cx c/ 1 unid compatível novo	PREMIUM	Uni	250	R\$ 19,90	R\$ 4.975,00
24	Toner Cf410x – cx c/ 1 unid - Compatível Novo	PREMIUM	Un	15	R\$ 100,90	R\$ 1.513,50
25	Toner 130A – cx c/ 1 unid - Compatível Novo	PREMIUM	Un	15	R\$ 31,95	R\$ 479,25
29	Tonner CF226A - cx c/ 1 unid - Compatível Novo	PREMIUM	Un	15	R\$ 103,90	R\$ 1.558,50
	TOTA	L				R\$ 8.526,25

Valor Total do Fornecedor: 8.526,25 (oito mil, quinhentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos).

VALOR TOTAL R\$ 53.893,95 (cinquenta e três mil, oitocentos e noventa e três e noventa e cinco centavos).

doravante denominados CONTRATADOS, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 063, de 27 de julho de 2007, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de Tonners e Cartuchos para impressoras para atendimento a todos os departamentos e secretarias pertencentes ao município de Jardim Alegre para o período de 12 (doze) meses, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentada na licitação Pregão Presencial nº 048/2018 e Processo Administrativo nº 069/2018, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura. CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

Os objetos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de ACORDO COM AS NECESSIDADES do Município de Jardim Alegre, mediante emissão de <u>Nota de Autorização da Despesa</u> expedida pela Divisão de Compras, os quais deverão ser entregues na <u>sede da Prefeitura Municipal, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias</u> durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a <u>Nota de Autorização da Despesa</u> no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pela Divisão de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 729

Jardim Alegre, Terça-Feira, 17 de Julho de 2018

REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 O produto, objeto desta licitação deverá SER DE EXCELENTE QUALIDADE, obedecendo, quando possível, às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as descrições dos itens constantes no Anexo I.
- 5.2 As ENTREGAS deverão ser efetuadas INTEGRALMENTE no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da <u>Nota de Autorização da Despesa</u> encaminhado para o e-mail informado pela empresa, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a <u>COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS</u>. Não serão admitidas entregas parciais, salvo por justificativa entregues dentro do prazo e acolhida pela comissão.
- 5.3 No ato da entrega a empresa deverá recolher todos os tonners e cartuchos vazios entregues por ela, e dar destinação correta para os mesmos.
 - 5.4 O produto da presente licitação será recebido:
 - a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo:
 - b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
 - c) serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.5 abaixo.
- 5.5 Caso o (s) produto (s) sejam considerados <u>INSATISFATÓRIOS</u>, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:
 - a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - **a.1)** na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado:
 - b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - **b.1)** na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS

- 6.1 Os preços ajustados para a execução do objeto deste Pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e reajustáveis.
- 6.2 O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.
- 6.3 Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

- 7.1 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição e reajuste, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, respectivamente, ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 7.2 Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Jardim Alegre, instruído com documentos que

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 729

Jardim Alegre, Terça-Feira, 17 de Julho de 2018

comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

- 7.3 Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 7.4 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Jardim Alegre para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Jardim Alegre.

CLÁUSULA OITAVA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Jardim Alegre), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 063/2007, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.
- 8.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 15 (quinze) dias **após a entrega do produto**, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Fazenda Federal** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.
- 9.2 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Da Contratada:

- a) Comunicar a Divisão de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;
- b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento:
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- f) Recolher os itens vazios já utilizados pela administração e dar a destinação correta.
- f) Manter as mesmas condições de habilitação;

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 729

Jardim Alegre, Terça-Feira, 17 de Julho de 2018

- g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- i) Paralisar, por determinação da Administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária;
- j) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL** Nº **048/2018** que deu origem ao presente instrumento.

II - Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- **b)** Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na **Nota de Autorização da Despesa**;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) O descumprimento de quaisquer condições de Habilitação do processo licitatório e de quaisquer obrigações previstas no contrato ou ata de registro de preços
- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- d) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- e) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 729

Jardim Alegre, Terça-Feira, 17 de Julho de 2018

- f) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- g) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- 13.1 A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do edital, caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 13.2 Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º, "caput" da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, <u>à multa de mora</u> de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.
- 13.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, além de multa de até 20% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata.
- 13.4 O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 15.1 poderá ser executada judicialmente.
- 13.5 O pagamento não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 14.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
 - 14.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
 - a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
 - e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 14.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 729

Jardim Alegre, Terça-Feira, 17 de Julho de 2018

14.4 — Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1 O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
- 16.2 A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.
- 16.3 A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.
- 16.4 Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 16.5 A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da **Nota de Autorização da Despesa** pela Divisão de Compras.
- 16.6 Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 063, de 27 de julho de 2007.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Jardim Alegre-PR, 11 de julho de 2018.

Contratada

José Roberto Furlan Prefeito Municipal Contratante	MATRIX CARTUCHOS LTDA EPP Fabio Roberto Machado Contratada
AZEVEDO & PORFIRIO LTDA - ME Sidnei dos Santos Azevedo Contratada	GARDEN COMERCIAL EIRELI Ana Flavia Ferrras Melo Contratada
ERICK WILLIAN VINHOLI DOS SANTOS	MINETTO & MILAN LTDA - M
09653000993 Erick Willian Vinholi dos Santos Contratada	Juliano Minetto



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

MNO. 2010/ LDIÇAO N° 123	Jardini Alegre, Terça-Ferra, 17 de Julilo de 2016
W P DO BRASIL LTDA EPP Carla Cristina Pedrone Fachini Contratada	
Testemunhas:	
Antonio Leandro de Souza CPF: 199.350.059-68	Higor Kurtz CPF: 072.034.289-90

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 049/2018 - PMJA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2018 PREGÃO Nº 049/2018 PROCESSO ADM. Nº 070/2018 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE E AS EMPRESAS ABAIXO RELACIONADAS, VISANDO A **AQUISIÇÃO DE CORTINAS EM TECIDO E PERSIANAS VERTICAL PARA ATENDIMENTO A TODOS OS DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME SEGUE:**

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.363/0001-87, com sede à Praça Mariana Leite Felix, 800, centro, nesta cidade de Jardim Alegre – Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. José Roberto Furlan**, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 3.468.417-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 571.498.609-15, residente e domiciliado nesta cidade de Jardim Alegre-PR e, de outro lado, a empresa:

ALFREDO DA S. CARVALHO ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.725.327/0001-22, com sede na Rua Dr Bruno Otto Bergold nº 2016, na cidade de Engenheiro Beltrão – Paraná, CEP: 87.270-000, neste ato representada pelo Senhor **Alfredo da Silva Carvalho**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 44238250 e inscrito no CPF/MF nº 586.052.319-04, residente e domiciliado a Dr Bruno Otto Bergold nº 2016, na cidade de Engenheiro Beltrão – Paraná, CEP: 87.270-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

LOTE 1

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Cortina persiana verticais em tecido poliéster, com trilho em alumínio, eixo em alumínio, cabides e envelopes em pvc, corrente de comando e corrente para envelopes em pvc, corda nylon para abertura e fechamento com bandô (sanefa) em alumínio revestido com o mesmo tecido, confeccionadas e instaladas no local estabelecido com todos os acessórios adequados a fixação das mesmas.	Imperio	Mt ²	112	R\$ 56,50	R\$ 6.328,00



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDICÃO Nº 729

Jardim Alegre, Terça-Feira, 17 de Julho de 2018

2	Cortinas em tecido de gotgurinho, mo ilhós 28mm imbuia, varão de ferro revestido em pvc, composição do tecido 53,05% poliéster e 46,95% algodão, cor a definir, confeccionadas e instaladas no local estabelecido com todos os acessórios adequados para fixação das mesmas.	Imperio	Mt ²	256	R\$ 56,00	R\$ 14.336,00
	TOTAL					

VALOR TOTAL R\$ 20.664,00 (vinte mil, seiscentos e sessenta e quatro)

doravante denominados CONTRATADOS, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 063, de 27 de julho de 2007, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de cortinas em tecido e persianas vertical para atendimento a todos os departamentos e secretarias pertencentes ao município de Jardim Alegre para o período de 12 (doze) meses, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentada na licitação Pregão Presencial nº 049/2018 e Processo Administrativo nº 070/2018, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

Os objetos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de ACORDO COM AS NECESSIDADES do Município de Jardim Alegre, mediante emissão de <u>Nota de Autorização da Despesa</u> expedida pela Divisão de Compras, os quais deverão ser entregues na <u>sede da Prefeitura Municipal, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias</u> durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a <u>Nota de Autorização da Despesa</u> no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pela Divisão de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 O produto, objeto desta licitação deverá SER DE EXCELENTE QUALIDADE, obedecendo, quando possível, às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as descrições dos itens constantes no Anexo
- 5.2 As ENTREGAS deverão ser efetuadas INTEGRALMENTE no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da <u>Nota de Autorização da Despesa</u> encaminhado para o e-mail informado pela empresa, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a <u>COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS</u>. Não serão admitidas entregas parciais, salvo por justificativa entregues dentro do prazo e acolhida pela comissão.
 - 5.3 O produto da presente licitação será recebido:
 - a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo:
 - b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
 - c) serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I**, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.5 abaixo.



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 729

Jardim Alegre, Terça-Feira, 17 de Julho de 2018

5.4 – Caso o (s) produto (s) sejam considerados <u>INSATISFATÓRIOS</u>, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis:
- **a.1)** na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado:
- b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- **b.1)** na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS

- 6.1 Os preços ajustados para a execução do objeto deste Pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e reajustáveis.
- 6.2 O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.
- 6.3 Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

- 7.1 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição e reajuste, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, respectivamente, ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 7.2 Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Jardim Alegre, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
- 7.3 Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 7.4 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Jardim Alegre para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Jardim Alegre.

CLÁUSULA OITAVA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Jardim Alegre), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 063/2007, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.
- 8.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO № 729

Jardim Alegre, Terça-Feira, 17 de Julho de 2018

9.1 — O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 15 (quinze) dias **após a entrega do produto**, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Fazenda Federal** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Da Contratada:

- a) Comunicar a Divisão de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;
- b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento:
- **d)** Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- f) Manter as mesmas condições de habilitação;
- g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- i) Paralisar, por determinação da Administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária;
- j) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL** Nº **049/2018** que deu origem ao presente instrumento.

II - Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- **b)** Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na **Nota de Autorização da Despesa**;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade:



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDICÃO Nº 729

Jardim Alegre, Terça-Feira, 17 de Julho de 2018

- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- **g)** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.2 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:
 - a) O descumprimento de quaisquer condições de Habilitação do processo licitatório e de quaisquer obrigações previstas no contrato ou ata de registro de preços
 - b) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
 - Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
 - d) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
 - e) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
 - f) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
 - g) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1 A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do edital, caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 13.2 Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º, "caput" da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa de mora de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.
- 13.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, além de multa de até 20% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata.
- 13.4 O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 15.1 poderá ser executada judicialmente.
 - 13.5 O pagamento não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDICÃO Nº 729

Jardim Alegre, Terça-Feira, 17 de Julho de 2018

ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1 – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.2 – Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato:
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 14.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- 14.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1 O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
- 16.2 A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.
- 16.3 A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.
- 16.4 Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 729

Jardim Alegre, Terça-Feira, 17 de Julho de 2018

16.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da **Nota de Autorização da Despesa** pela Divisão de Compras.

16.6 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 063, de 27 de julho de 2007.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal
Contratante

Antonio Leandro de Souza
CPF: 199.350.059-68

Jardim Alegre-PR, 13 de julho de 2018.

ALFREDO DA S. CARVALHO ME
Alfredo da Silva Carvalho
Contratada

Higor Kurtz
CPF: 072.034.289-90

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO № 006/2018. <u>EXTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO</u>

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, INSCRITO NO CNPJ № 75.741.363/0001-87, SITUADO NA PRAÇA MARIANA LEITE FELIX, № 800 – CENTRO – JARDIM ALEGRE-PR.

CONTRATADA: Edina Francisca Pereira - Carteira Profissional do Trabalho nº 75405 Série- 00020-PR.

OBJETO: Para prestar os serviços de Enfermeira, perfazendo 40 horas de trabalho semanais, junto a Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná.

SALÁRIO INICIAL: R\$ 2.772,06 (Dois mil, setecentos e setenta e dois reais e seis centavos).

PERÍODO: Contrato Temporário: de 16/07/2018 a 15/07/2019 - regime de trabalho da C.L.T.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2018. (16/07/2018).

JOSÉ ROBERTO FURLAN PREFEITO MUNICIPAL



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 729

Jardim Alegre, Terça-Feira, 17 de Julho de 2018

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO № 007/2018. EXTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, INSCRITO NO CNPJ № 75.741.363/0001-87, SITUADO NA PRAÇA MARIANA LEITE FELIX, № 800 – CENTRO – JARDIM ALEGRE-PR.

CONTRATADA: Elissandra Malaquias de Oliveira Chainiuk - Carteira Profissional do Trabalho nº 7599885 Série- 001-PR.

OBJETO: Para prestar os serviços de Enfermeira, perfazendo 40 horas de trabalho semanais, junto a Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná.

SALÁRIO INICIAL: R\$ 2.772,06 (Dois mil, setecentos e setenta e dois reais e seis centavos).

PERÍODO: Contrato Temporário: de 17/07/2018 a 16/07/2019 - regime de trabalho da C.L.T.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2018. (17/07/2018).

JOSÉ ROBERTO FURLAN PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO № 008/2018. <u>EXTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO</u>

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, INSCRITO NO CNPJ № 75.741.363/0001-87, SITUADO NA PRAÇA MARIANA LEITE FELIX, № 800 – CENTRO – JARDIM ALEGRE-PR.

CONTRATADA: Sophia Cristian Norato - Carteira Profissional do Trabalho nº 8609639 Série- 0030-PR.

OBJETO: Para prestar os serviços de Farmacêutica, perfazendo 40 horas de trabalho semanais, junto a Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná.

SALÁRIO INICIAL: R\$ 2.772,06 (Dois mil, setecentos e setenta e dois reais e seis centavos).

PERÍODO: Contrato Temporário: de 16/07/2018 a 15/07/2019 - regime de trabalho da C.L.T.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2018. (16/07/2018).

JOSÉ ROBERTO FURLAN PREFEITO MUNICIPAL



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDICÃO Nº 729

Jardim Alegre, Terça-Feira, 17 de Julho de 2018

Pregão Presencial n. 43/2018

DESPACHO

Avoco o presente procedimento licitatório, para o especial fim de julgar prejudicado o recurso interposto pelo licitante interessado, uma vez que não existe mais a necessidade de contratação do objeto licitado pelo Município, motivo pelo qual, com fundamento no art. 49 da Lei n. 8.666/93, revogo o Pregão Presencial n. 43/2018.

Cientifique-se os interessados para que caso queiram apresentem recursos, para fins do art. 109, §1º, da Lei n. 8.666/93.

Jardim Alegre PR, 17 de julho de 2018.

José Roberto Furlan Prefeito Municipal

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO №. 005/2018, REFERENTE A INEXIGIBILIDADE №. 001/2018, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, E A EMPRESA PARANA EQUIPAMENTOS S.A

O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça Mariana Leite Félix, nº. 800, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. José Roberto Furlan, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.468.417-0-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 571.498.609-15, brasileiro, casado, residente e domiciliada neste Município de Jardim Alegre, a seguir denominado CONTRATANTE e de outro lado empresa PARANA EQUIPAMENTOS S.A, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Avenida Tiradentes nº 2900, Jd Jockei Club, na cidade de Londrina — Paraná, CEP: 86.072-360, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 76.527.951/0003-47, neste ato representada por seu representante legal, senhor Rogerio Macedo Borio, sócio administrador, inscrito no CPF/MF, sob nº 000.003.299-91, residente e domiciliado na cidade de Curitiba — Paraná, seguir denominada CONTRATADA, firmam este I TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2018, REFERÊNCIA A INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2018, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, aditivo de valor referente ao Contrato Administrativo nº. 005/2018, através da seguinte redação:

I - "Fica ADITIVADO o valor do item peças para o Motoniveladora 120K do CONTRATO ADMINISTRATIVO №. 005/2018 em R\$7.500,00(sete mil e quinhentos reais) o valor do contrato que era de R\$90.000,00(noventa mil reais) PERFAZENDO o valor de R\$97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais).

Conforme Lei 8.666/93 no Artigo 65. "Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos"

E em seu § 1º

"O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato".

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO ADMINISTRATIVO** originário não explicitamente modificados neste **I TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma

19



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

	00	401	\sim		
		1			ш
AI	- 40		 ₹7 ≟\₹	Nº 72	~

ANO: 2018 / EDIÇAO Nº 729	Jardim Alegre, Terça-Feira, 17 de Julho de 2018
para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.	
Edifício da Prefeitura do Município junho de dois mil e dezoito (16/07/2018).	o de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de
José Roberto Furlan Prefeito Municipal	PARANA EQUIPAMENTOS S.A Rogerio Macedo Borio Contratada
TESTEMUNHAS:	
Neni Aparecida Caroba Cantertezi CPF: 432.188.739-91	Antonio Leandro de Souza CPF: 199.350.059-68

LEI Nº 1091/2018

SUMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu Prefeito, Municipal sanciono a seguinte:

LEI

- Art.10-Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2018.
- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2018, Art.20um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 708.551,53 (Setecentos e oito mil, guinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta e três centavos) mediante as seguintes providências:

I - Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
03	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
03.002	Divisão de Recursos Humanos	



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal № 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 729

Jardim Alegre, Terça-Feira, 17 de Julho de 2018

03.002.09.272.0011.2008	Encargos com Inativos e Pensionistas	
3.3.91.97.00.00 - 000	Aporte para cobertura do déficit atuarial do RPPS	708.551,53
	TOTAL:	708.551,53
	TOTAL GERAL:	708.551,53

Art. 3° - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso I, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

II - ANULAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
03.002	DIVISÃO DE RECURSOS HUMAÑOS	
03.002.09.272.0011.2008	Encargos com Inativos e Pensionistas	
50 - 3.1.90.01.00.00 - 000	Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reforma dos Militares	597.196,30
51 - 3.1.90.03.00.00 - 000	Pensões do RPPS e do Militar	111.355,23
	TOTAL:	708.551,53
	TOTAL GERAL:	708.551,53

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos dezesseis dias do mês de Julho de dois mil e dezoito (16/07/2018)

JOSÉ ROBERTO FURLAN

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 074/2018, de 17 de Julho de 2018.

SÚMULA: Dispõe sobre exoneração de Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**,

EXONERAR

Art.1º. A Servidora Elissandra Malaquias de Oliveira Chainiuk, portadora da cédula de identidade nº 9.678.145-8 SSP/PR, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Saúde da Família, da Secretaria Municipal de Saúde, constantes da Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura, levada a efeito pela Lei Municipal nº 960/2017, a partir desta data.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito.



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDICÃO Nº 729

Jardim Alegre, Terça-Feira, 17 de Julho de 2018

José Roberto Furlan Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 11/2018

O Senhor MOISES LNORTOVZ DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias de 30 (trinta) dias à servidora **VIVIANE MARIA MIRANDA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 10.069.233-3 – SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 057.797.619-22, ocupante do cargo de Servente, lotado na Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, referente ao período aquisitivo de 08/02/2016 à 08/02/2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de julho de 2018.

MOISES LNORTOVZ DOS SANTOS

Presidente da Câmara